

## Valor justo, devolução de capital e a guilhotina

### Opinião Jurídica

**Caio Cesar Nader Quintella**

Uma manobra societária muito comum, corriqueiramente realizada, é a devolução de parte da participação do sócio no capital social da empresa, pelo seu valor contábil — de modo que não ocorra ganho de capital nesse evento sem expressão econômica — garantida expressamente pelo artigo 22 da Lei nº 9.249/95.

Contextualizando, tal dispositivo de lei compõe as reformas do primeiro governo FHC, a qual conferiu incentivos ao empresariado nacional e modernizou a legislação tributária, assegurando a desoneração dos lucros e dividendos, a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio pagos do cálculo dos tributos sobre a renda das empresas e instituiu um verdadeiro regime de neutralidade contábil e tributária do acréscimo patrimonial, quando do trânsito de investimentos promovidos entre as pessoas jurídicas e seus respectivos titulares (aporte e devolução de bens e direitos).

Não há dúvidas sobre a objetividade e clareza da faculdade conferida no mencionado artigo 22 da Lei nº 9.249/95, permitindo que “os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a

título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado”. Ocorre que tal norma jurídica tributária foi editada ainda na vigência das antigas regras contábeis, instituídas em 1976 com a edição da Lei das S/A, muito antes da adoção no Brasil do International Financial Reporting Standards – IFRS, posteriormente introduzido por meio das leis nº 11.638/07, nº 11.941/09 e nº 12.973/14, em esforço de aproximação da OCDE.

Encerrada a transição, restaram criadas diversas obrigações de controle de avaliação de ativos (e passivos) das entidades no tempo, por meio da chamada Avaliação a Valor Justo (AVJ), mantida em subcontas. Desse modo, quando da alienação de um ativo das empresas controlado por essa figura, tais registros de cifras servirão como base para calcular ganhos ou perdas e, consequentemente, sua tributação.

Frise-se que a maior e persistente regra do processo de adoção do IFRS e adequação das normas tributárias aos seus novos parâmetros sempre foi a neutralidade, prevenindo que a alteração da ordinária ciência contábil não interferisse na majestade da lei — e suas reais consequências. Isso se verificou

em todo processo legislativo que culminou, derradeiramente, no comando do artigo 58 da Lei nº 12.973/14, que ordena à Receita Federal proceder à aceitação de quaisquer efeitos sobre a apuração de tributos, decorrentes de modificação ou da adoção de métodos/critérios contábeis, posteriormente regulados. Surpreendentemente, esse mesmo órgão de arrecadação editou a Solução de Consulta Cosit nº 415/2017, onde se entendeu (vinculando todos auditores fiscais do país e Delegacias de Julgamento) que “o valor contábil inclui o ganho decorrente de avaliação a valor justo controlado por meio de subconta vinculada ao ativo, e, quando da realização deste, qual seja, transferência dos bens aos sócios, o aumento do valor do ativo, anteriormente excluído da determinação do lucro real e do resultado ajustado, deverá ser adicionado à apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL”.

E o fundamento disso é simplório: “o valor contábil inclui o ganho decorrente de avaliação a valor justo controlado por meio de subconta vinculada ao ativo, nos termos da IN RFB nº 1.700, de 2017, e, quando da realização deste, qual seja, transferência dos bens aos

sócios, o aumento do valor do ativo, anteriormente excluído da determinação do lucro real e do resultado ajustado”. Traduzindo: agora, mesmo entregando o bem ao sócio pelo “valor contábil”, a empresa deve imediatamente tributar sua valorização registrada em subconta, pelo IRPJ e pela CSLL.

Ou seja, toda a supereminência legal da neutralidade e da objetiva faculdade de ausência de apuração ganhos conferida pelo legislador foi destronada, em verdadeira insurgência por interpretação de regras internas do próprio Poder Executivo, sob a bandeira da ascensão transcendente do “valor justo” a conceito legal de valor contábil.

Ora, é pacífico que para o direito tributário (e societário, também) a contabilidade lhe é servil e secular, submetendo-se obedientemente aos seus mandos, proibições e decretações, somente possuindo alguma relevância jurídica e produzindo efeitos correspondentes quando o próprio direito assim, expressamente, comandar.

Independentemente de propostas legítimas de reformas, temos aqui uma insurreição, que suprime a eficácia de uma fundamental faculdade jurídica e os seus efeitos expressamente pretendidos, como conferidos pelo Poder Legislativo e

plenamente vigente.

Se antes do IFRS a devolução de capital para o sócio pelo valor contábil não ensejava o dever de tributar a valorização do ativo pela pessoa jurídica, não serão a nova dinâmica contábil do uso da figura do AVJ e, muito menos, as disposições de uma instrução normativa que farão nascer tal obrigação com o Fisco — guilhotinando, num jacobino golpe, a opção fiscal do artigo 22 da Lei nº 9.249/95.

Ainda que a nova sistemática contábil e seu regimento infralegal possam conferir alguma plausibilidade a tal interpretação, se o resultado implica em novo ou diverso evento tributável, seus efeitos devem ser neutralizados, por imposição do artigo 58 da Lei nº 12.973/14 — desde 2017, sabotado.

Revolução às vezes pode representar evolução na história, mas no direito tributário, a lei deve continuar reinando, soberana e absoluta.

**Caio Cesar Nader Quintella** é sócio do Ogawa, Lazerotti & Baraldi Advogados, precearista e professor, mestre em Direito Tributário pela PUC-SP

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

# Justiça mantém IPI no cálculo de crédito de Cofins

**Bárbara Pombo**  
De Brasília

Uma empresa obteve liminar para poder incluir o IPI na apuração dos créditos das contribuições ao PIS e à Cofins. É, segundo advogados tributaristas, a primeira decisão que se tem notícia depois que a Receita Federal restringiu o uso do imposto federal no cálculo. Foi por meio da Instrução Normativa nº 2.121, editada em dezembro do ano passado.

O Fisco passou a adotar a posição de que não gera crédito de PIS e Cofins o valor do IPI incidente na venda do bem pelo fornecedor, inclusive nos casos em que o imposto não for recuperável.

O problema maior desse novo posicionamento, segundo advogados, é em relação ao montante do IPI que o contribuinte não

consegue recuperar. O fornecedor recolhe o imposto e destaca na nota fiscal, mas a empresa que compra o produto não consegue tomar créditos dele por não ser contribuinte do imposto.

O questionamento agora levado ao Judiciário é que a nova restrição do Fisco veio por meio de instrução normativa, sem que exista lei nesse mesmo sentido. Na prática, afirmam advogados, o entendimento acarreta em redução do crédito apurado e, consequentemente, aumento dos tributos a pagar.

“A pretexto de consolidar as normas referentes às referidas contribuições sociais, a instrução normativa introduziu uma restrição não prevista em lei”, diz Bruno Ventura, sócio do Bichara Advogados, que representa o contribuinte na ação.

Empresas de telecomunica-

ções, mineradoras e aquelas não equiparadas a industriais são as mais impactadas pela discussão, de acordo com Ventura.

Até então, destaca o advogado, a Receita reconhecia expressamente o direito de aproveitamento dos créditos do IPI na apuração do PIS e da Cofins, na Instrução Normativa nº 1.919, de 2021, e na Solução de Consulta nº 579, de 2017, editada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e que vincula os auditores fiscais do país.

Na decisão liminar proferida na quarta-feira, o juiz Hong Kou Hen, da 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, autorizou o contribuinte a aproveitar na apuração dos créditos o IPI oriundo da aquisição de insumos e bens, desde que esse imposto não seja passível de recuperação.

O magistrado fundamenta que o

novo entendimento adotado na IN 2.121 contraria orientação anterior da própria Receita Federal. “Aradical mudança de entendimento não foi precedida de qualquer alteração ou inovação legislativa, portanto, justificativa legal não existe para a restrição imposta pela Receita Federal”, afirma. Cabe recurso (processo nº 5012622-34.2023.4.03.6100).

Além disso, diz o magistrado, a nova orientação vai contra a definição de custo de aquisição previsto no Regulamento do Imposto de Renda. O artigo 301 da norma estabelece que os impostos recuperáveis por meio de créditos na escrita fiscal não integram o custo de aquisição.

“Portanto, tratando-se de tributo não recuperável, o seu respectivo valor deve ser considerado como custo de aquisição para todos os efeitos legais”, afirma.

A advogada Florence Haret, sócia do escritório NHM Advogados, diz que os processos sobre o assunto estão começando a ser protocolados. E que o Judiciário é o caminho para as empresas que buscam segurança jurídica em meio a essa disputa.

Ela lembra, contudo, que a instrução normativa está valendo e é de cumprimento obrigatório pelos fiscais da Receita.

“A liminar tem caráter de decisão precária, ou seja, revogável a qualquer tempo. Assim, num perfil mais conservador, a recomendação é que sejam cumpridos os requisitos da Instrução Normativa 2.121/2022 até que o cenário jurídico e processual da causa ganhe contornos mais precisos e certos, com uma decisão transitada em julgado”, afirma a advogada.



**“Instrução normativa introduziu uma restrição não prevista em lei”**  
**Bruno Ventura**

**Flcury S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 60.840.055/0001-31 - NIRE 35.300.197.534

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os senhores acionistas de Flcury S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e do artigo 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”), a ser realizada no dia 02 de junho de 2023, às 11:00 horas, por meio da plataforma digital de assembleias virtuais TEN MEETINGS (“Plataforma Digital” e “Assimbleia”, respectivamente), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes na ordem do dia (“Ordem do Dia”): 1. examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Laboratório Marcelo Magalhães S.A. por Flcury S.A. celebrado em 26 de abril de 2023 entre a Companhia e a sociedade Laboratório Marcelo Magalhães S.A. (CNPJ/MF: 11.696.937/0001-60) (“Laboratório”), conteúdo dos termos e condições da Incorporação do Laboratório pela Companhia (o “Protocolo e Justificação”); 2. ratificar a nomeação da Apis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Especializada”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinar o valor do patrimônio líquido contábil do Laboratório a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); 3. aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada; e 4. aprovar a incorporação do Laboratório pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação. **Informações Gerais: Documentos à disposição dos acionistas:** A Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os documentos previstos na Resolução 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Resolução 81 e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/ri>), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/pt-br>). **Participação na Assembleia:** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, sem a possibilidade de comparecimento físico, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, sem necessariamente votar; ou (ii) participar e votar na Assembleia (caso em que, se o acionista tiver enviado o boletim de voto à distância, as instruções de voto anteriormente enviadas serão desconsideradas). Além disso, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do boletim de voto à distância. Os acionistas ou procuradores que desejarem participar por meio da Plataforma Digital deverão acessar o link de pré-cadastro (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=F47DE1A829FB>), impremivelmente, até o dia 31 de maio de 2023 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados abaixo e no Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Manual de Participação”) divulgado nesta mesma data e disponível aos senhores acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores ([www.flcury.com.br/ri](http://www.flcury.com.br/ri)), e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital dos acionistas ou procuradores que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Para comprovar a identidade dos acionistas, será exigida a apresentação dos seguintes documentos por meio da Plataforma Digital com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 31 de maio de 2023 (inclusive):  
• Para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração; • Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal; • Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; documento de identidade com foto do representante legal. Além disso, o acionista deverá apresentar um comprovante de titularidade de ações da Companhia emitido pelo custodiante ou pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações. Adicionalmente, nos termos da Resolução 81, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o preenchimento e a entrega dos boletins de voto à distância aos agentes de custódia, ao escriturador ou diretamente à Companhia, conforme orientações constantes do Manual de Participação. A Companhia alerta que, em qualquer dessas hipóteses, o boletim de voto à distância, acompanhado da documentação aplicável, deverá ser recebido até, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 26 de maio de 2023. Caso o acionista opte por enviar o boletim de voto à distância diretamente à Companhia, deverá encaminhá-lo, além da via física original ou digitalizada da via original do boletim de voto à distância relativo à assembleia geral em questão devidamente preenchido, rubricado e assinado, a mesma documentação indicada acima, nos termos do Manual de Participação. Os documentos deverão ser enviados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, preferencialmente por meio do e-mail [ri@grupoflcury.com.br](mailto:ri@grupoflcury.com.br), com solicitação de confirmação de recebimento. A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta Assembleia, dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia (inclusive dos boletins de voto à distância, caso o voto seja exercido desta forma), bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarialização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples digitalizada de tais documentos para o e-mail da Companhia ([ri@grupoflcury.com.br](mailto:ri@grupoflcury.com.br)). Documentos que não tenham sido lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola deverão vir acompanhados de tradução juramentada para um desses idiomas.

São Paulo, 02 de maio de 2023  
**Marcio Pinheiro Mendes** – Presidente do Conselho de Administração

**Claval Administradora de Bens e Direitos SPE S.A. - Em Liquidação**  
CNPJ/MF nº 29.270.070/0001-41 - NIRE 35.3.0051139-5

**Edital de Convocação - 02ª Chamada - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
Convocamos os acionistas da Claval Administradora de Bens e Direitos SPE S.A. - Em Liquidação (“Companhia”), para participarem, no dia 12 de maio de 2023, às 10 horas, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada de forma exclusivamente digital, sendo considerada nos moldes do artigo 5º, §3º da Instrução CVM 81/22, realizada a Assembleia em sua sede social, localizada à Avenida São Luís, 50, conjunto 22-E, República, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01046-926, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Examinar, discutir e votar as contas do liquidante e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (ii) Examinar, discutir e votar as contas dos atos e operações praticados no âmbito da liquidação da Companhia, bem como sobre o relatório e o balanço do estado da liquidação, na forma do artigo 213 da Lei 6.404/76, **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Homologar o aumento do capital social da Companhia, com admissão de novos acionistas. **Informações Gerais:** Nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia: (i) quando se tratar de pessoa física: (a) original, cópia simples ou autenticada do documento de identidade (RG ou RNE e CPF) do acionista; (b) original, cópia simples ou autenticada (mecânica ou digitalmente por meio de certificado digital emissor por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil) do instrumento de outorga de poderes de representação com reconhecimento de firma do outorgante ou com assinatura digital por meio de certificado digital emissor por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil; (ii) quando se tratar de pessoa jurídica: (a) original, cópia simples ou autenticada (mecânica ou digitalmente por meio de certificado digital emissor por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil) do instrumento de outorga de poderes de representação com reconhecimento de firma do outorgante ou com assinatura digital por meio de certificado digital emissor por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma; (iii) em qualquer caso, quando representado por procurador: (i) apresentar, além dos documentos acima (a) original, cópia simples ou autenticada do documento de identidade (RG ou RNE do procurador; e (ii) observar que (a) a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 01 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76; (b) a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, nos termos do artigo 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002; (b) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76; (c) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão se fazer representar por procurador constituído na forma dos seus documentos societários, conforme definido no processo CVM RJ0214/3578, julgado em 2014.11.04; (iv) quando se tratar de acionista estrangeiro: (a) tradução juramentada para português dos documentos tratados acima, sendo dispensado o reconhecimento de firma dos signatários por Tabelião Público, o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila); e (v) em todos os casos, seja informado e-mail do acionista para recebimento do link para participação da Assembleia Geral. A Companhia solicita que os documentos tratados acima (a) sejam direcionados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Sr. Liquidante – Lucas Saulo Pinheiro França, com cópia obrigatória para o advogado da Companhia, Dr. Leonardo Luiz de Campos Machado Filho, com escritório profissional sito à Avenida Engenheiro Luis Carlos Bernini, 1681, 11º andar, Cidade Mogiões, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-011 e endereço eletrônico [contato@camposmachado.adv.br](mailto:contato@camposmachado.adv.br), a fim de serem conferidos e, estando em conformidade, haja a habilitação do acionista na Assembleia Geral, ou, conforme o caso, seja solicitada a complementariedade dos documentos apresentados. A Companhia, tendo em vista a adoção da Assembleia Geral na modalidade exclusivamente eletrônica, encaminhará a todos os acionistas devidamente habilitados, link para acessar acompanhamento da Assembleia Geral com antecedência de 02 (duas) horas a 01 (uma) hora da realização da Assembleia. Sem prejuízo do disposto nesse Edital, os Acionistas ainda poderão se fazer presentes mediante exercício de voto por Boletim de Voto a Distância, que pode ser obtido diretamente no site da Companhia ([www.claval.com.br](http://www.claval.com.br)) ou com os advogados da Companhia, por meio do endereço de e-mail [contato@camposmachado.adv.br](mailto:contato@camposmachado.adv.br). Os Boletins de Voto a Distância, para sua validade em Assembleia Geral, devem ser encaminhados diretamente à Companhia aos cuidados do Sr. Liquidante – Lucas Saulo Pinheiro França, com cópia obrigatória para o advogado da Companhia, Dr. Leonardo Luiz de Campos Machado Filho, com escritório profissional sito à Avenida Engenheiro Luis Carlos Bernini, 1681, 11º andar, Cidade Mogiões, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-011 e endereço eletrônico [contato@camposmachado.adv.br](mailto:contato@camposmachado.adv.br) até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia. **Lucas Saulo Pinheiro França** – Liquidante.

Assine: [assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br) ou ligue: 0800 7018888 **Valor**

**SYN PROP E TECH S.A.**  
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 08.801.621/0001-86 - NIRE 35.300.341.881

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
São convocados os acionistas da SYN prop e tech S.A. (“Companhia”), a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e do artigo 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”), a ser realizada no dia 02 de junho de 2023, às 11:00 horas, por meio da plataforma digital de assembleias virtuais TEN MEETINGS (“Plataforma Digital” e “Assimbleia”, respectivamente), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes na ordem do dia (“Ordem do Dia”): 1. examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Laboratório Marcelo Magalhães S.A. por Flcury S.A. celebrado em 26 de abril de 2023 entre a Companhia e a sociedade Laboratório Marcelo Magalhães S.A. (CNPJ/MF: 11.696.937/0001-60) (“Laboratório”), conteúdo dos termos e condições da Incorporação do Laboratório pela Companhia (o “Protocolo e Justificação”); 2. ratificar a nomeação da Apis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Especializada”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinar o valor do patrimônio líquido contábil do Laboratório a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); 3. aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada; e 4. aprovar a incorporação do Laboratório pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação. **Informações Gerais: Documentos à disposição dos acionistas:** A Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os documentos previstos na Resolução 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Resolução 81 e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/ri>), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/pt-br>). **Participação na Assembleia:** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, sem a possibilidade de comparecimento físico, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, sem necessariamente votar; ou (ii) participar e votar na Assembleia (caso em que, se o acionista tiver enviado o boletim de voto à distância, as instruções de voto anteriormente enviadas serão desconsideradas). Além disso, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do boletim de voto à distância. Os acionistas ou procuradores que desejarem participar por meio da Plataforma Digital deverão acessar o link de pré-cadastro (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=F47DE1A829FB>), impremivelmente, até o dia 31 de maio de 2023 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados abaixo e no Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Manual de Participação”) divulgado nesta mesma data e disponível aos senhores acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores ([www.flcury.com.br/ri](http://www.flcury.com.br/ri)), e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital dos acionistas ou procuradores que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Para comprovar a identidade dos acionistas, será exigida a apresentação dos seguintes documentos por meio da Plataforma Digital com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 31 de maio de 2023 (inclusive):  
• Para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração; • Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal; • Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; documento de identidade com foto do representante legal. Além disso, o acionista deverá apresentar um comprovante de titularidade de ações da Companhia emitido pelo custodiante ou pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações. Adicionalmente, nos termos da Resolução 81, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o preenchimento e a entrega dos boletins de voto à distância aos agentes de custódia, ao escriturador ou diretamente à Companhia, conforme orientações constantes do Manual de Participação. A Companhia alerta que, em qualquer dessas hipóteses, o boletim de voto à distância, acompanhado da documentação aplicável, deverá ser recebido até, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 26 de maio de 2023. Caso o acionista opte por enviar o boletim de voto à distância diretamente à Companhia, deverá encaminhá-lo, além da via física original ou digitalizada da via original do boletim de voto à distância relativo à assembleia geral em questão devidamente preenchido, rubricado e assinado, a mesma documentação indicada acima, nos termos do Manual de Participação. Os documentos deverão ser enviados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, preferencialmente por meio do e-mail [ri@grupoflcury.com.br](mailto:ri@grupoflcury.com.br), com solicitação de confirmação de recebimento. A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta Assembleia, dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia (inclusive dos boletins de voto à distância, caso o voto seja exercido desta forma), bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarialização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples digitalizada de tais documentos para o e-mail da Companhia ([ri@grupoflcury.com.br](mailto:ri@grupoflcury.com.br)). Documentos que não tenham sido lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola deverão vir acompanhados de tradução juramentada para um desses idiomas.

São Paulo, 03 de maio de 2023.  
**Elie Horn** – Presidente do Conselho de Administração

**ORE SECURITIZADORA S.A.**  
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.320.390/0001-11

**QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 46ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 46ª Série da 1ª Emissão da ORE Securitizadora S.A. (respectivamente “Investidores” ou “Titulares”, “CRI” e “Securitizadora”), e a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fidejuciatário”, “CRI” e “Convocados”), a se reunirem em Quarta Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares dos CRI (“4ª AGT”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 25 de maio de 2023, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma “Microsoft Teams”. O acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado pela Securitizadora aos Titulares de CRI que enviarem solicitação para [psalomo@fator.com.br](mailto:psalomo@fator.com.br), sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções enviadas pelo Agente Fidejuciatário a todos os investidores. Os Titulares dos CRI que fizerem o envio da instrução de voto até o início da 4ª AGT, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da 4ª AGT, sendo sua participação e voto computados de forma automática. **Ordem do Dia:** A 4ª AGT tem como objetivo deliberar sobre: (i) a alteração do cálculo da Razão de Garantia, de forma que a variável VZ, correspondente ao valor presente dos fluxos de recebíveis, tenha seu divisor alterado para o valor de 110% (cento e dez por cento) em substituição ao atual de 120% (cento e vinte por cento); e, a variável VE, correspondente ao valor de Unidades Garantidas em Estoque, tenha seu divisor alterado para o valor de 140% (cento e quarenta por cento) em substituição ao atual de 150% (cento e cinquenta por cento); (ii) em decorrência da aprovação do item (i), o fim da margem de tolerância de até 10 (dez) pontos percentuais para atendimento à Razão de Garantia, conforme disposto na cláusula 6.5.1.1 da CB; (iii) a Alteração do Valor do Fundo de Reserva para que ele seja, no mínimo, equivalente às duas próximas parcelas de remuneração vincendas, tomando-se como referência a data de apuração e considerando para fins de projeção a média da variação mensal do IPCA dos últimos 12 (doze) meses; (iv) a extinção do Fundo de Liquidez e, desde que seja preservada a Razão de Garantia, e o valor atualmente depositado possa ser integralmente utilizado para amortização extraordinária do CRI, sem a incidência de Prêmio de Pagamento Antecipado; (v) waiver para prorrogação do prazo para apresentação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas pela Devedora, referentes ao ano contábil de 2022, até 30 de junho de 2023; e (vi) a autorização para a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fidejuciatário, realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente 4ª AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos. Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação. As procurações e/ou instrução de voto, se aplicável, deverão ser enviados acompanhados de cópia: (i) da totalidade dos documentos que comprovem a representação do titular, incluindo mas não se limitando a, contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações; e (ii) do documento de identificação dos signatários, e encaminhada até 02 (dois) dias úteis antes da realização da 4ª AGT, para e-mails [psalomo@fator.com.br](mailto:psalomo@fator.com.br) e [agente.fidejuciatario@framcapital.com.br](mailto:agente.fidejuciatario@framcapital.com.br). A 4ª AGT será instalada em primeira convocação com a presença dos Investidores que representem, pelo menos 50% mais um dos CRI em Circulação, nos termos da cláusula 15.3.1. do Termo de Securitização, sendo válidas as deliberações tomadas pelos Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação presentes à 4ª AGT, conforme cláusula 15.8. do Termo de Securitização. São Paulo/SP, 04 de maio de 2023. Diretor de Relações com Investidores